



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 045/2021

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
1.035/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 43 da Lei Municipal nº 1.035/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 43 A revisão geral anual dos vencimentos ocorrerá no mês de fevereiro com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício anterior e observará o seguinte:

I - ...

II - ...

III - ..."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal
ASSINATURA NO ORIGINAL

MENSAGEM Nº 045/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Sapezal, 16 de dezembro de 2021.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 045/2021, que dispõe acerca da alteração da Lei Municipal nº 1.035/2013, a fim de que ela seja apreciada por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, em **regime de URGÊNCIA**.

Acatando a indicação dos nobres vereadores: Ailton Monteiro Dias, Antônio Rodrigues da Silva, Francisco Erinaldo C. de Melo, Márcio Jorge Bonifácio, Márcio Luiz Oenning, Mauro Antônio Galvão e Zildinei Panta Pereira, o poder Executivo decidiu propor a alteração do artigo 43 do Estatuto dos Servidores, que trata sobre a revisão geral anual, a fim de estabelecer que a revisão seja concedida no mês de fevereiro, em substituição ao mês de maio, previsto originariamente.

Considerando que a correção é feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício anterior, a antecipação do mês em que será concedida não causa nenhum prejuízo a Administração ou aos servidores.

Justifica-se o pedido de apreciação em regime de urgência, para que o referido projeto de lei possa ser apreciado ainda no ano de 2021.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL